

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**  
(Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005)

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

**CARGO 36: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: POLICIAL LEGISLATIVO**

- **ITEM:** “Uma vez recebida pelo presidente da CLDF, a referida proposta deverá ser enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela se pronuncie sobre a sua admissibilidade.” — anulado. Nos termos do art. 153 da LODF, quem recebe a proposição não é o presidente, mas a Mesa Diretora, que com ele não se confunde. Por isso, o item cria uma situação inverossímil, pois estabelece uma condicionante temporal inadequada e gera dúvida razoável na análise da veracidade da assertiva, que não pode ser afirmada com a certeza necessária em uma prova objetiva.
- **ITEM:** “Considere que, na votação nominal de um projeto de lei ordinária no plenário da CLDF, metade dos deputados presentes na sessão optem por abster-se e um terço dos deputados presentes votem pela aprovação. Nessa situação, a proposição será considerada aprovada.” — alterado de C para E, nos termos do art. 22 da LC n.º 13/96, que determina: “Art. 22. Nenhum projeto será aprovado se o número de abstenções ou votos em branco for igual ou superior ao número de votos favoráveis. § 1.º O projeto que se encontrar na situação descrita neste artigo será reincluído na ordem do dia para nova deliberação.”
- **ITEM:** “O controle de constitucionalidade das leis é a verificação da adequação que deve existir entre a Constituição e as demais normas. Dessa forma, todo ato legislativo que contrariar a Constituição deve ser declarado inconstitucional.” — alterado de C para E Controle de constitucionalidade é a verificação da adequação vertical que deve existir entre as normas infraconstitucionais e a Constituição. É um exame comparativo entre um ato legislativo ou normativo e a Constituição. Todo ato legislativo ou normativo que contrariar a Lei fundamental de organização do Estado deve ser declarado inconstitucional, mas a sentença de fato só vale para as leis editadas após a CF, pois as anteriores (direito pré-constitucional) são eliminadas pela figura da não-recepção, tornando desnecessária a declaração de inconstitucionalidade.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“24.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005>, e seguir as instruções ali contidas.

24.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

24.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

24.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

24.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

24.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

27.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**